



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO - UASG 130032

O **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, com sede no **Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-025**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1348210, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2020, publicada no DOU de 13/12/2020, processo administrativo n.º 21005.000515/2020-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de laboratório, incluindo materiais biológicos e materiais químicos, visando à manutenção das análises laboratoriais**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 8/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
100	ÁLCOOL PROPÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, FÓRMULA QUÍMICA: (CH ₃) ₂ CHOH (ISOPROPÍLICO OU ISO-PROPANOL), PESO MOLECULAR: 60,10 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. LIVRE DE DNASE E RNASE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-63-0, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: DENSIDADE: 0.785 G/ML A 25°C, PROTEASE E FOSFATASE: NÃO DETECTADA, ÁGUA: <= 0,1%, RESÍDUOS DE EVAPORAÇÃO <=0,001%, LIVRE DE ÁCIDO COMO C ₂ H ₅ COOH: <= 0,002%, TIPO DE EMBALAGEM: FRASCO DE 1 L, ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA ISO GUIA 34 OU EQUIVALENTE, NECESSÁRIO CERTIFICADO DA POLÍCIA FEDERAL - PF	LITRO	2	SIGMA-ALDRICH	66,00	132,00
112	CLOROFÓRMIO TESTADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR; FÓRMULA: CHCl ₄ ; PESO MOLECULAR: 119,38 G/MOL; ENSAIO: 99%; BP 61C. MARCA DE REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH.	LITRO	2	SIGMA-ALDRICH	127,50	255,00

141	SEPHADEX® G50. DISTRIBUIÇÃO DE TAMANHO DE PARTÍCULA > 90 %, PERDA NA SECAGEM < 10 %. PADRÃO SIGMA OU EQUIVALENTE COM MESMOS COMPONENTES E PROPRIEDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH.	FRASCO 50,00 G	2	SUPELCO	1.191,75	2.383,50
146	TRIZMA BASE ULTRAPURO (HIDROXIMETIL) AMINOMETANO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA C4H11NO3, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO CRISTALINO, PESO MOLECULAR 121,14, PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DNASE/RNASE/PROTEASE, REAGENTE P/ BIOLOGIA MOLECULAR, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 77-86-1. TEMPERATURA DE MELTING: 168,5 °C. PH: 10,4 OU 10,5. ABSORBÂNCIA MÁXIMA A 280 NM: 0,05. ARSÊNICO < 5PPM, COBRE < 1PPM, MAGNÉSIO ≤ 10 PPM. MÁXIMO DE 2% DE ÁGUA. FERRO MÁXIMO DE 2PPM. PARA USO COMO PADRÃO E TAMPÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: SIGMA.	GRAMA	500	SIGMA-ALDRICH	0,387	193,50
158	A-AMILASE, 1.500 A 3.000 UNIDADES/MG DE PROTEÍNA; OBTIDA A PARTIR DE BACILLUS SPP. TYPE II-A, 'PÓ LIOFILIZADO; WT 50-55 KDA POR SDS-PAGE; SOLUBILIDADE EM H2O: SOLÚVEL EM 0.1 MG/ML, CLARO, INCOLOR; CÓDIGO A6380-25MG OU PRODUTO SIMILAR MESMOS COMPONENTES. FRASCO COM 25MG. MARCA DE REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH.	FRASCO 25,00 MG	2	SIGMA-ALDRICH	270,75	541,50
160	BROMETO HEXADECIL TRIMETIL AMÔNIO (CTAB), PARA BIOLOGIA MOLECULAR, LIVRE DE RNASE, DNASE, PROTEASE, FOSFATASE NÃO DETECTADA; FÓRMULA: C19H42BRN; PESO MOLECULAR: 364,45 G/MOL; ENSAIO: 99%; PH 5-7, CINZA < 0,2%. MARCA DE REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH.	GRAMA	1000	SIGMA-ALDRICH	1,6342	1.634,20
301	PADRÃO ANALÍTICO DE ÁCIDO SÓRBICO PARA HPLC; FÓRMULA: C6H8O2; PESO MOLECULAR: 112,13 G/MOL; DENSIDADE: 1,2 G/CM3 A 20°C; PUREZA: ≥ 99,0%; CAS: 110-44-1. IMPRESCINDÍVEL: CERTIFICADO DE ANÁLISE ATENDENDO ISO GUIA 31 E CONTENDO SELO DE ACREDTAÇÃO PELA ISO GUIA 34 OU PROVENIENTE DE PRODUTOR SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO DO CIPM (VER HTTP://WWW.BIPM.ORG). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO A TRANSCORRER DE 80%. REFERÊNCIA: DR. EHRENSTORFER (LGC) CÓDIGO DRE-C 16971500 E USP CÓDIGO 1615956.	GRAMA	2	SUPELCO	276,75	553,50
304	SOLUÇÃO PADRÃO DE SÓDIO 1000 MG/L DE NA, EM ÁCIDO NÍTRICO. IMPRESCINDÍVEL: CERTIFICADO DE ANÁLISE ATENDENDO ISO GUIA 31 E CONTENDO SELO DE ACREDTAÇÃO PELA ISO GUIA 34 OU PROVENIENTE DE PRODUTOR SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO DO CIPM (VER HTTP://WWW.BIPM.ORG). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO A TRANSCORRER DE 80%. REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH CÓDIGO 05201 (TRACE CERT).	FRASCO 250,00 ML	2	SUPELCO	221,25	442,50
305	SOLUÇÃO PADRÃO DE POTÁSSIO 1000 MG/L DE K, EM ÁCIDO NÍTRICO. IMPRESCINDÍVEL: CERTIFICADO DE ANÁLISE ATENDENDO ISO GUIA 31 E CONTENDO SELO DE ACREDTAÇÃO PELA ISO GUIA 34 OU PROVENIENTE DE PRODUTOR SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO DO CIPM (VER HTTP://WWW.BIPM.ORG). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO A TRANSCORRER DE 80%. REFERÊNCIA: SIGMA-ALDRICH CÓDIGO 96665 (TRACE CERT).	FRASCO 250,00 ML	2	SUPELCO	210,75	421,50
325	PADRÃO ANALÍTICO- OLEATO DE METILA. Nº CAS 112-62-9. REFERÊNCIA 46902-U SUPELCO. MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE. OLEATO DE METILA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR LEVEMENTE AMARELADO, MASSA MOLECULAR 296,48, FÓRMULA QUÍMICA C19H36O2, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 112-62-9.	MILILITRO	3	SUPELCO	235,50	706,50
326	PADRÃO ANALÍTICO- ELAIDATO DE METILA. Nº CAS 1937-62-8. REFERÊNCIA CRM46903 SUPELCO. MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE.	MILILITRO	3	SUPELCO	139,50	418,50
328	PADRÃO ANALÍTICO- LINOELAIDATO DE METILA. CAS 2566-97-4. REFERÊNCIA 46951-U SUPELCO. MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE.	MILILITRO	60	SUPELCO	254,25	15.255,00
329	PADRÃO ANALÍTICO- MIX DE ISÔMEROS DE ÉSTERES MÉTILICOS DO ÁCIDO LINOLÊNICO. REFERÊNCIA CRM47792 SUPELCO SIGMA-ALDRICH. MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE.	MILILITRO	4	SUPELCO	241,50	966,00
Valor Global (R\$)						23.903,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO, UASG 130032.**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.


8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente
 Roseli Chela Fenille
Data: 28/04/2021 16:11:53-0300
CPF: 095.462.918-38

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

THAIS SOARES
NOVAIS:32080
002864

Digitally signed by
THAIS SOARES
NOVAIS:32080002864
Date: 2021.04.23
09:46:05 -03'00'

THAÍS SOARES NOVAIS
Representante da Contratada